



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2008, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50/08

“Acrescenta o inciso XXIX ao art. 82 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990”.

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 82 da Lei n. 681, de 06 de abril de 1990, o inciso XXIX, com a seguinte redação:

“Art. 82.

XXIX – É assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, nos concursos públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos de Procurador municipal.”

Assinada
26/05/08
Belª Gisela Maria Godoy
Substituta

Res.

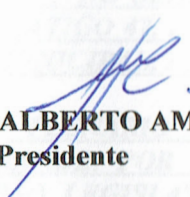
[Assinatura]

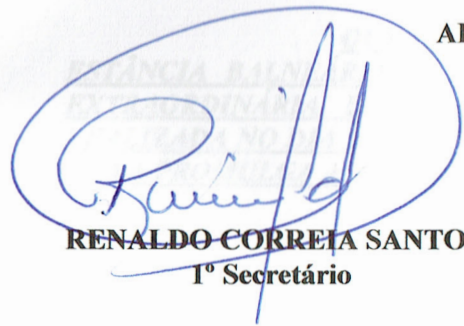


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação.

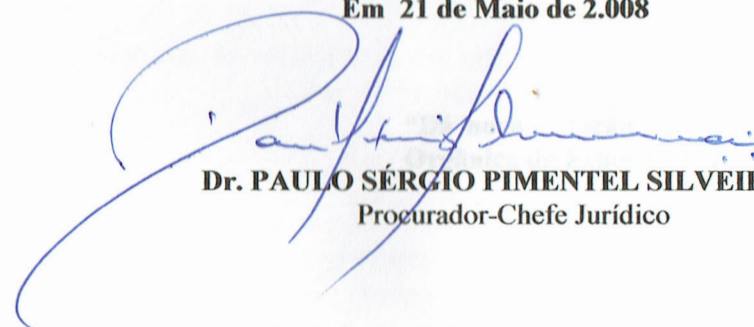
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 21 de Maio de 2.008


ARNALDO ALBERTO AMARAL
Presidente


RENALDO CORREIA SANTOS
1º Secretário


FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 21 de Maio de 2.008


Dr. PAULO SÉRGIO PIMENTEL SILVEIRA
Procurador-Chefe Jurídico